

**XXVII EXAME DE ORDEM – COMENTÁRIOS DA PROVA****2ª fase – Direito Civil****Peça Prático-Profissional**

Paulo e Kátia se conheceram em 2010, quando trabalhavam para a sociedade empresária Voz, e se tornaram amigos desde então. Na época, Paulo era casado com Beatriz e tinha um filho, Glauco, de um ano; Kátia estava noiva de Fábio. Passado certo tempo, Kátia terminou o noivado com Fábio e se aproximou ainda mais de Paulo, que acabou se separando de sua esposa, Beatriz. Em 2015, **Paulo e Kátia casaram-se no regime da comunhão universal de bens** e, em 2017, Paulo se desfez dos imóveis que possuía para adquirir um novo imóvel para residirem. Com a crise que se instalou no país, em 2018, Paulo ficou desempregado e começou a ter dificuldades para pagar a pensão alimentícia de seu filho, **Glauco, menor impúbere**, tendo, por fim, deixado de quitá-la. Em razão de tais fatos, Beatriz, ex-esposa de Paulo, ajuíza uma demanda de **execução de alimentos** para garantir os direitos de seu filho. Durante o trâmite da execução de alimentos, que tramita perante a **15ª Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro**, o imóvel adquirido por Kátia e Paulo é penhorado. Kátia fica muito apreensiva com a situação, pois se trata do único imóvel do casal. Na qualidade de advogado(a) de Kátia, elabore a defesa cabível voltada a impugnar a execução que foi ajuizada.

Trata-se de um típico caso da utilização do instrumento **EMBARGOS DE TERCEIRO**, que é um procedimento especial de jurisdição contenciosa, previsto no CPC/15, nos artigos abaixo reproduzidos:

*Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.*

*§ 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.*

*§ 2º Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos:*

*I - o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no [art. 843](#);*

*II - o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução;*

*III - quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte;*



*IV - o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos.*

*Art. 675. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.*

*Parágrafo único. Caso identifique a existência de terceiro titular de interesse em embargar o ato, o juiz mandará intimá-lo pessoalmente.*

*Art. 676. Os embargos serão distribuídos por dependência ao juízo que ordenou a constrição e atuados em apartado.*

*Parágrafo único. Nos casos de ato de constrição realizado por carta, os embargos serão oferecidos no juízo deprecado, salvo se indicado pelo juízo deprecante o bem constrito ou se já devolvida a carta.*

*Art. 677. Na petição inicial, o embargante fará a prova sumária de sua posse ou de seu domínio e da qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas.*

*§ 1º É facultada a prova da posse em audiência preliminar designada pelo juiz.*

*§ 2º O possuidor direto pode alegar, além da sua posse, o domínio alheio.*

*§ 3º A citação será pessoal, se o embargado não tiver procurador constituído nos autos da ação principal.*

*§ 4º Será legitimado passivo o sujeito a quem o ato de constrição aproveita, assim como o será seu adversário no processo principal quando for sua a indicação do bem para a constrição judicial.*

*Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido.*

*Parágrafo único. O juiz poderá condicionar a ordem de manutenção ou de reintegração provisória de posse à prestação de caução pelo requerente, ressalvada a impossibilidade da parte economicamente hipossuficiente.*



*Art. 679. Os embargos poderão ser contestados no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual se seguirá o procedimento comum.*

*Art. 680. Contra os embargos do credor com garantia real, o embargado somente poderá alegar que:*

*I - o devedor comum é insolvente;*

*II - o título é nulo ou não obriga a terceiro;*

*III - outra é a coisa dada em garantia.*

*Art. 681. Acolhido o pedido inicial, o ato de constrição judicial indevida será cancelado, com o reconhecimento do domínio, da manutenção da posse ou da reintegração definitiva do bem ou do direito ao embargante.*

Pois bem. O imóvel do casal Paulo e Kátia foi penhorado por determinação do juízo da 15ª Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, em virtude de uma execução de alimentos promovida pelo filho de Paulo (Glauco), representado por sua genitora Beatriz.

Primeira crítica: na questão fala que Paulo se separou de Beatriz e se casou com Kátia. Se o primeiro casal estava apenas separado, Paulo não podia se casar novamente, sob pena de configuração do crime de bigamia, e do segundo casamento ser nulo.

Segunda crítica: por que a execução de alimentos estava tramitando na Vara Cível, quando na verdade seria Vara de Família, já que na cidade do Rio de Janeiro há varas cíveis e de família independentes, não havendo que se falar em varas de competência única?

Isso apenas demonstra o descaso da Banca, que quer exigir muito do candidato, mas não se preocupa sequer com a qualidade do enunciado das questões, o que só atrapalha o candidato mais bem preparado.

Enfim, sigamos em frente. A execução de alimentos se deu pelo rito da constrição patrimonial (penhora), tendo sido penhorado o único bem imóvel do executado (pai do exequente), em tese, seu bem de família.

Ocorre que o imóvel também pertence a sua esposa Kátia (cota ideal de 50%), e esta, por sua vez, não é parte na execução, bem como não tem qualquer responsabilidade patrimonial no pagamento da pensão alimentícia de seu enteado. Neste caso, então, a medida processual correta é a oposição de Embargos de Terceiro.

A peça deve ser endereçada ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sendo a distribuição por dependência aos autos da execução de alimentos.

Na parte da legitimidade ativa, deve constar o nome de Kátia, brasileira, casada, profissão, portadora da Carteira de Identidade n.º, inscrita no CPF sob o n.º, residente e domiciliada, endereço eletrônico.



A parte legitimada passiva é o exequente Glauco, menor impúbere, representado por sua genitora Beatriz, brasileira, estado civil, profissão, portadora da Carteira de Identidade n.º, inscrita no CPF sob o n.º, residente e domiciliada, endereço eletrônico.

Na causa de pedir remota e próxima, o candidato deve resumir os fatos do enunciado e apresentar a fundamentação jurídica e legal de seus pedidos. Além dos dispositivos legais do CPC vigente já mencionados, oportuno fazer menção da Lei 8.009/90, que trata da impenhorabilidade do bem de família legal, com destaque para o dispositivo abaixo transcrito:

*Art. 3º A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:*

*III – pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida; [\(Redação dada pela Lei nº 13.144 de 2015\)](#)*

Há também a Súmula 134 do Colendo STJ, segundo a qual “Embora intimado da penhora em imóvel do casal, o cônjuge do executado pode opor embargos de terceiro para defesa de sua meação.”

É importante que o candidato demonstre a tempestividade dos embargos (CPC - Art. 675. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Outro detalhe é a inserção de um tópico pedindo liminar para a suspensão do ato construtivo, mantendo-se a embargante na posse do bem litigioso até decisão final, oportunidade na qual o ato construtivo deve ser cancelado, reconhecendo-se a co-propriedade de Kátia sobre o bem imóvel indivisível, com a consequente manutenção definitiva de sua posse.

Nos pedidos, como o enunciado não fala nada sobre hipossuficiência econômica de Kátia, recomendo requerer a juntada da guia de custas pagas, além da citação do embargado, na pessoa de seu advogado, para apresentação de contestação em 15 dias (CPC, artigo 679).

Ainda nos pedidos, deve-se requerer tutela provisória, em caráter liminar, para a suspensão da penhora e manutenção de posse do bem para Kátia, com a consequente conversão em tutela definitiva, cancelando-se a penhora e reconhecendo-se o direito de co-proprietária de Kátia sobre o bem imóvel indivisível.

Como o embargado é menor impúbere, deve constar do pedido a intimação do representante do Ministério Público para atuar como fiscal da ordem jurídica. Ademais, deve constar o pedido de condenação do embargado ao pagamento dos ônus de sucumbência.



Na reta final, o candidato não pode esquecer-se do protesto de provas (Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a prova documental anexa – CPC, artigo 677.), além do valor da causa, que seria o proveito econômico da demanda para Kátia, ou seja, 50% do valor do bem penhorado.

Por fim, a expressão: “Nesses termos, pede deferimento.”, seguindo-se local, data, assinatura do advogado e número da OAB, sem identificação.

Espero que todos tenham alcançado êxito. Em caso negativo, sigamos em frente e retornemos nossos estudos! Desistir não é uma opção para nós! Contem comigo sempre! Grande beijo e fiquem com Deus!

### **Profa. Raquel Bueno**



Formada em Direito pela Universidade Católica de Brasília, Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Cândido Mendes-RJ, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília, professora de Direito Civil da graduação da Universidade Católica de Brasília e IESB, da pós graduação em Direito Civil da UniEvangélica de Anápolis-GO e professora de Direito Civil e Processo Civil do Gran Cursos Online. Advogada.

**[PROJETO GRAN OAB – GRAN CURSOS ONLINE](#)**